



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador **EVERTON ASSIS**

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2021

AUTORIA: Vereador **FRANSUÁ**

EMENTA: “**ALTERA** o art. 9º da Lei Complementar nº 3, de 16 de janeiro de 2014, e dá outras providências”.

PARECER

Vem a esta Comissão para receber PARECER o Projeto de Lei Complementar de autoria do Vereador **Fransuá** que “ALTERA o art. 9º da Lei Complementar nº 3, de 16 de janeiro de 2014, e dá outras providências”.

A propositura recebeu PARECER FAVORÁVEL da Procuradoria Legislativa desta Augusta Casa tendo a manifestação do Procurador **EDUARDO TERÇO FALCÃO**.

Seguindo o rito regimental, a propositura foi deliberada pela 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, recebendo PARECER FAVORÁVEL exarado pelo eminente Vereador Relator – Bessa.

É o relatório, sucinto.

Passo a opinar.

O Projeto de Lei Complementar nº 003/2021 de autoria do Vereador **Fransuá** que altera o código de obras e edificações no município e informação sobre a quantidade de vegetal suprimida por ocasião de obras e consequentemente, à preservação ambiental.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no art. 30, inciso I, da CF/88, artigo 8º, inciso I e art. 22, inciso I, alínea “d”, ambos da LOMAN, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8º Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

d) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;

Sendo assim, o projeto encontra-se respaldado nos artigos 30, I, da Constituição Federal, 8º, I e art. 22, inciso I, alínea “d” ambos da LOMAN não havendo nenhuma ilegalidade da matéria analisada, cumprindo todos os dispostos na citada Lei, em especial no que diz respeito à precisão, clareza, ordem lógica e sobre aspecto jurídico condições de seguir em tramitação.

Salienta-se que sob o aspecto financeiro e orçamentário do presente Projeto, por ora não vislumbra qualquer descontrole ao erário municipal opino pela emissão do parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar em realce.

Manaus, 02 de Fevereiro de 2022.

Ver. **Everton Assis**
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

JOAO CARLOS DOS SANTOS MELLO - VEREADOR - 074.890.987-77 EM 07/02/2022 11:50:16
DANIEL AMARAL DE VASCONCELOS - VEREADOR - 403.449.912-53 EM 07/02/2022 11:44:25
EVERTON ASSIS DOS SANTOS - VEREADOR - 445.757.002-82 EM 07/02/2022 11:19:53
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO - VEREADOR - 510.050.422-68 EM 07/02/2022 11:15:16
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 07/02/2022 10:59:03
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - VEREADOR - 590.865.802-20 EM 07/02/2022 10:49:29

